

Processo n.: @REP 19/00132734

Assunto: Representação oriunda de comunicação recebida pela Ouvidoria n. 553/2018 - Irregularidades na divulgação de informações sobre concessão de benefício de auxílio transporte a estudantes do ensino superior e/ou técnico do município

Responsáveis: Bruna Daniele Piacentini, Caroline Michely da Silva, Claudia da Silva Barboza, Flávia Jordana Sanches e Margarida Aparecida Gonçalves Haas

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapoá

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 643/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação, que versou sobre supostas irregularidades na divulgação de informações sobre concessão de benefício de auxílio transporte a estudantes do ensino superior e/ou técnico do Município de Itapoá, para considerar irregulares os atos analisados nos termos do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, substituindo a aplicação de multa prevista no art. 70 pela recomendação à Prefeitura do Município de Itapoá, na pessoa do seu Chefe do Executivo, para que:

1.1. respeite os prazos estabelecidos nos próximos editais que promover (item 2.1 do **Relatório n. DGE/COCG-II/DIV2 n. 193/2019**);

1.2. divulgue os resultados de processos seletivos futuros adotando como parâmetros os critérios de transparência elencados na Lei n. 12.527/2011, com a correta identificação do beneficiário com nome completo e ao menos um documento de identificação, como Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou carteira de identidade (RG) (item 2.2 do Relatório DGE); e

1.3. a partir da vigência da Lei n. 13.709/2018, observe, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade e prévia informação ao titular quando do tratamento de dados pessoais de candidatos de seleções públicas.

2. Recomendar aos membros da Comissão Permanente para Estudos Socioeconômicos, Sras. Bruna Daniele Piacentini, Caroline Michely da Silva, Claudia da Silva Barboza, Flávia Jordana Sanches e Margarida Aparecida Gonçalves Haas, para que:

2.1. respeite os prazos estabelecidos nos próximos editais que promover (item 2.1 do Relatório DGE).

3. Recomendar ao Controle Interno do Município de Itapoá que acompanhe o cumprimento das recomendações constantes desta Decisão.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como do **Relatório n. DGE/COCG-II/DIV2 n. 193/2019** às Responsáveis acima nominadas, ao Sr. Rodrigo Lopes de Oliveira, à Prefeitura Municipal de Itapoá e ao Controle Interno daquele município.

Ata n.: 18/2020

Data da sessão n.: 22/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

Sabrina Nunes Iocken
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC